



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº.55/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATOR:** VER. LENON BARBO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 45 DE 8 DE MAIO DE 2017.

**DATA:** 23 /5/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público (1 nutricionista).*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Ver. LENON BARBO  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver<sup>a</sup>. ANA PAULA DEL'OLMO

Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

Rua Herminio Lira , 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**PARECER Nº 55/2017**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VER. TAIGUARA EDUARDO HAAR**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº45, DE 8 DE MAIO DE 2017.**

**DATA: 23/05/2017**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA: *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público( 1 Nutricionista)***

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo contratar por seis meses prorrogáveis por igual período um nutricionista, para atuar junto a secretaria de Educação, carga horária de 40h semanais e remuneração equivalente ao Padrão:13, devido que a nutricionista titular pediu exoneração do cargo ficando essa área desprovidade dos serviços desse profissional.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº45, de 08/05/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

Ver. RUAN CARAMES

Ver. CLÁUDIA GANDOR

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 - Cacequi -RS  
Email : [cmcecequi@terra.com.br](mailto:cmcecequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ASSUNTOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

**PARECER Nº25/2017.**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: RENE FERNANDES**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº45, DE 8 DE MAIO DE 2017.**

**DATA: 23/05/17.**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público( 1 Nutricionista).*

**RELATÓRIA:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de contratar por prazo determinado um Nutricionista, carga horária de 40 horas semanais e Padrão:13, garantindo ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2520/2005.

**PARECER:** Considerando a matéria apresentada sob o ponto de vista da Comissão, verifica-se que o projeto de lei tem a finalidade e no atendimento ao Programa de Alimentação Escolar, em cumprimento a Resolução nº465/2010.

**CONCLUSÃO:** Tendo em vista a justificativa apresentada no Projeto de Lei, esta relatoria disponibiliza o parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2017.

Ver. RENE FERNANDES  
Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. JOÃO ROBERTO DEL'OLMO LUIZ

  
Ver. LENON BARBO